

**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**
Câmpus Telêmaco Borba



Ministério da Educação

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS TELÊMACO BORBA**

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE
TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS**

Telêmaco Borba, 2016

SEÇÃO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo.

Art. 2º - O colegiado de Curso é composto dos seguintes membros:

- I. Pelo Coordenador de Curso, que será o presidente do Colegiado;
- II. Pelo menos 30% dos docentes que ministram aulas no curso;
- III. 20% de discentes, garantindo pelo menos um;
- IV. 10% de técnicos administrativos, garantindo pelo menos um;
- V. § 1º O item I e II totaliza 70% do colegiado, respeitando o art. 56 da LDB;

Art. 3º - A escolha dos representantes se dará da seguinte forma:

- I. Os representantes discentes, docentes e técnico-administrativos terão cada qual, um suplente, eleitos pelos seus pares no mesmo processo e na ocasião da escolha dos titulares;
- II. Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares;
- III. Os representantes discentes e seus suplentes serão alunos regularmente matriculados no curso e eleitos pelos seus pares;
- IV. Os representantes técnico-administrativos e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares.

Art. 4º - O Diretor geral do campus publicará em portaria específica os membros que compõe o colegiado de cada curso.

Art. 5º - A participação de não-membros do colegiado de curso em reuniões poderá ocorrer, sem direito a voto, desde que haja aprovação do colegiado.

Do Processo Eleitoral

Art. 6º - O processo eleitoral deverá ser conduzido pelo Colegiado de Curso, a partir de comissão indicada pelo mesmo.

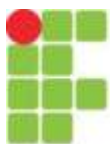
§1º. -. Caso haja candidato pleiteando a reeleição, este não poderá participar como membro da comissão de processo eleitoral;

§ 2.º -. A primeira eleição será conduzida pelo coordenador do curso;

§3.º-. O voto deverá ser secreto, para todos os representantes;

Art. 7º - O edital do processo eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de cinco dias úteis nos murais e no endereço eletrônico oficial desta Instituição.

Dos Mandatos



Art. 8º - Os representantes docentes, técnico administrativo e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

Art. 9º - Os representantes discentes e seus suplentes terão mandato de um ano.

Art. 10º - A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo acarreta a perda do mandato.

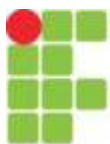
CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Do Colegiado De Curso

Art. 11º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Conduzir e aprovar em primeira instancia os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso inclusive a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instancias superiores do IFPR – Campus Telêmaco Borba;
- II. Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais; aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- III. Estabelecer, semestral ou anualmente os critérios de seleção para preenchimento de vagas remanescentes;
- IV. Elaborar e Aprovar Regulamento de Atividades Complementares;
- V. Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do curso;
- VI. Colaborar no processo de Reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;
- VII. Analisar e dar parecer de solicitações referentes à avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas no Regulamento de Atividades Complementares;
- VIII. Avaliar as propostas de projetos e convênios encaminhados pela coordenação do curso;
- IX. Apontar as necessidades de alocação de recursos materiais, humanos, bem como capacitação destinada ao aprimoramento do curso;
- X. Avaliar a solicitação de dispensa de alunos-monitores, mediante proposta do seu Coordenador, a ser submetida ao órgão responsável;



- XI. Deliberar em primeira instância sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de Curso;

Do Presidente

Art. 12° - O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

Art. 13° - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões;
- II. Designar o relator e a secretaria da sessão;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IV. Manter a ordem;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos;
- VII. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VIII. Decidir as questões de ordem;
- IX. Submeter a discussão e, definidos os critérios, à votação a matérias em pauta e anunciar o resultado da votação;
- X. Convocar sessões extraordinárias e solenes;
- XI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- XII. Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do Colegiado;
- XIII. Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

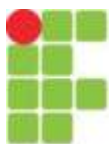
Parágrafo único: Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14° - O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros em primeira chamada e (pelo menos 15 minutos após o horário da primeira convocação) com qualquer número em segunda chamada, reunindo-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo (a) seu (sua) Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo um terço de seus membros.

Art. 15° - De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, depois de votada e aprovada, é assinada pelo (a) Presidente, pelo relator e pelos presentes.



Parágrafo único- As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação do curso, com livre acesso aos membros do Colegiado; e aos demais interessados mediante solicitação por escrito para a presidência.

Art. 16° - Das decisões do Colegiado de Curso não caberão recurso sem apresentação de novos fatos.

Das Reuniões

Art. 17° - As reuniões ordinárias deverão ocorrer no início e no final do semestre devendo ser convocadas com no mínimo sete dias úteis de antecedência.

Art. 18° - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas formalmente, no mínimo, 24 horas antes de sua realização, devendo constar da convocação a pauta a ser tratada.

Parágrafo único- É prioritário, a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso.

Art. 19° - Na ausência do Presidente do Colegiado de Curso, a reunião será presidida por um membro indicado pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20° - Os casos omissos neste documento serão apreciados e julgados pela chefia imediata do Coordenador e a Diretoria-Geral do Campus.

Art. 21° - O conselho de ensino poderá propor modificações neste documento, de acordo com as regras do conselho de ensino.

Art. 22° - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPR – Câmpus Telêmaco Borba.